



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 4823/2024

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 2024.

Processo nº 0950399-63.2024.8.19.0001,
ajuizado por

Trata-se de Autora, de 65 anos de idade, com quadro de **abdome volumoso associado a flacidez**, sendo encaminhada à **consulta em cirurgia plástica – abdominoplastia** (Num. 155031552 - Pág. 6). Foram pleiteadas a **consulta em cirurgia plástica de abdome** e a **respectiva cirurgia**.

Ressalta-se que, de acordo com o Protocolo de Regulação Ambulatorial – Cirurgia Plástica do município do Rio de Janeiro¹, são indicações clínicas para a **cirurgia plástica reparadora de abdome**: **Abdome em amental secundário à grande perda de peso ou gestação**, cujo excesso de pele se projeta sobre a sínfise púbica, com os seguintes critérios (todos devem estar incluídos):

- Estabilidade do peso nos últimos seis meses, após emagrecimento importante associado a estrias ou áreas de intertrigo/dermatite recorrentes;
- IMC ≤ 27,5kg/m²;
- Não ser tabagista;
- Pacientes ASA I e II; Protocolo de Regulação Ambulatorial — Cirurgia Plástica;
- Paciente preferencialmente com prole definida, sem desejo de nova gestação - orientar que nova gestação pode levar a prejuízo do ganho obtido com a cirurgia.

No intuito de identificar o correto encaminhamento da Demandante aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou a plataforma do **SISREG III** e verificou que ela foi inserida em **27 de março de 2024**, para **consulta em cirurgia plástica - reparadora**, com classificação de risco **azul** e situação **pendente**, sob a responsabilidade da central REUNI-RJ. Em 24 de abril de 2024 a situação mudou para **negado** com a justificativa: “Paciente não cumpre critérios para a cirurgia desejada. Critérios = Pacientes diagnosticados com abdome em amental secundário à grande perda de peso ou gestação, cujo excesso de pele se projeta sobre a sínfise púbica e que cumpra todos os seguintes critérios: 1- Estabilidade do peso nos últimos 6 meses após emagrecimento importante; 2- Associação com áreas de intertrigo ou dermatite recorrente; 3- IMC ≤ 27,5 kg/m²; 4- Não tabagista; 5- Riscos ASA I ou II; 6- Prole preferencialmente definida”

¹ Prefeitura do Rio de Janeiro. Saúde Pública Carioca. Protocolo de Regulação Ambulatorial – Cirurgia Plástica. Disponível em:<[janeirohttps://subpav.org/aps/uploads/publico/repositorio/Livro_SerieEspecialidades_CirurgiaPlastica_PDFDigital.pdf](https://subpav.org/aps/uploads/publico/repositorio/Livro_SerieEspecialidades_CirurgiaPlastica_PDFDigital.pdf)>. Acesso em: 14 nov.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

sem desejo de nova gestação ou ciente de que nova gravidez levará prejuízo dos ganhos obtidos com a cirurgia”.

Desta forma, entende-se que **a via administrativa foi utilizada** para o caso em tela.

É o parecer.

Ao 3º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

MARIZA DE QUEIROZ SANTA MARTA

Enfermeira
COREN-RJ 150.318
ID. 4.439.723-2

RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA

Assistente de Coordenação
ID. 512.3948-5
MAT. 3151705-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02